



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**

### **EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9.622/2023, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.**

**Art. 1º** Dê-se ao Projeto de Lei nº 9.622/2023 a seguinte redação:

Art. 1º A contratação ou o chamamento público de artistas ou conjuntos musicais, para os festejos juninos do município, custeados com recursos públicos, deverão conter cláusula expressa sobre a obrigatoriedade da transmissão da apresentação.

Parágrafo único. A transmissão poderá se dar pela radiodifusão ou transmissão, em som e imagem, por qualquer modalidade.

Art. 2º O Poder Público regulamentará a presente lei para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação legal, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA, proporcionando-lhe melhor redação legislativa.



Vereador **CARLINHOS DA CEACA**  
Membro Ad Hoc da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ANDERSON CORREIA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis